



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 231, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.972.

RECLASSIFICA, TRANSFORMA,
CRIA CARGOS E SIMBOLOS NO QUA
DRO DO PESSOAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO
GROSSO - IPEMAT - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa
do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro do
Pessoal do Instituto de Previdencia do Estado de Mato
Grosso - IPEMAT - mais os seguintes cargos:

- 2 - cargos de Diretor do Departamento
- 20 - cargos de Médico
- 3 - cargos de Dentista
- 2 - cargos de Agente Municipal
- 1 - cargo de Farmacêutico
- 1 - cargo de Assistente Social
- 3 - cargos de Fiscal
- 3 - cargos de Oficial Previdenciário
- 8 - cargos de Escriurário
- 6 - cargos de Enfermeira
- 3 - cargos de Auxiliar de Enfermagem
- 3 - cargos de Motorista
- 3 - cargos de Contínuo

Artigo 2º - Os cargos de Diretor do De
partamento de Arrecadação e Benefícios ficam transforma
dos, respectivamente, nos cargos em Comissão de Diretor de
Arrecadação, Diretor de Benefícios e, quando vagar, o cargo
isolado de provimento efetivo de Consultor Jurídico em

Procurador Geral, de provimento em comissão.

Artigo 3º - Fica criada a Divisão de Contabilidade de que será dirigida po um Contador -Chefe, nomeado em Comissão, a que se atribui o vencimento correspondente ao simbolo IP - 23.

Artigo 4º - Os cargos de Diretor, quando vagarem, ficarão transformados em cargos em comissão de nomeação do Presidente do IPEMAT.

Artigo 5º - Sempre que concedido aumento aos servidores públicos da Administração direta, sê-lo-á, na mesma proporção, aos servidores do IPEMAT, cujos índices percen-tuais serão fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único - Nenhum aumento poderá ser concedido, a qualquer título, antes de decorrido um ano da concessão do anterior.

Artigo 6º - Excetuam-se dos efeitos do artigo 5º desta lei os cargos ora reestruturados de Presidente, Diretores, Procurador Geral, Agente Municipal, Tesoureiro Geral , os das carreiras de médico, dentista e farmacêutico, que passam a ter os seguintes simbolos e valores:

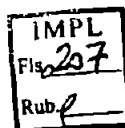
Presidente	IP -24 - CR\$ 3.000,00
Diretor	IP -23 - CR\$ 2.600,00
Procurador Geral	IP -22 - CR\$ 2.000,00
Agente Municipal	IP -21 - CR\$ 1.500,00
Tesoureiro Geral	IP -20 - CR\$ 1.350,00
Médico	IP -20 - CR\$ 1.350,00
Médico	IP -19 - CR\$ 1.200,00
Dentista	IP -19 - CR\$ 1.200,00
Dentista	IP -18 - CR\$ 1.150,00
Farmacêutico	IP -18 - CR\$ 1.150,00

Artigo 7º - Os cargos criados, de Assistênte Social, Enfermeiras e Motoristas correspondem aos valores dos simbolos atribuidos aos IP-16, IP-8 e IP-4, respectivamente, da estrutura básica do Quadro do Pessoal do IPEMAT .

Artigo 8º - Os simbolos dos cargos do quadro do pessoal do IPEMAT são os seguintes:

Presidente	IP - 24
Diretor do Departamento	IP - 23
Procurador Geral	IP - 22
Agente Municipal	IP - 21

GOVÊRNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Tesoureiro Geral	IP - 20
Médico	IP - 20
Médico	IP - 19
Dentista	IP - 19
Dentista	IP - 18
Farmacêutico	IP - 18
Secretário Geral	IP - 17
Assistente Social	IP - 16
Assessor Administrativo	IP - 15
Auxiliar de Tesoureiro	IP - 14
Contador	IP - 13
Assistente da Previdência	IP - 12
Fiscal	IP - 11
Secretário	IP - 10
Técnico em Contabilidade C.....	IP - 10
Técnico em Contabilidade B.....	IP - 9
Técnico em Contabilidade A.....	IP - 8
Oficial Previdenciário	IP - 8
Enfermeiras	IP - 8
Escriturário - B	IP - 7
Escriturário - A	IP - 6
Auxiliar de Enfermagem	IP - 6
Almoxarife	IP - 5
Chefe de Portaria	IP - 4
Arquivista	IP - 4
Atendente	IP - 4
Motorista	IP - 4
Porteiro	IP - 3
Contínuo	IP - 2

Artigo 9º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta da dotação própria do orçamento do IPEMAT, suplementada se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de outubro de 1972, 151ª da Independência e 84ª da República.

[Handwritten signatures and stamps]

Registrada as fls. 153v, 152, 152v, 153e do livro Compê
lba - 23/05/85

[Handwritten signatures and stamps]